



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 10.121/2026

Monteiro Lobato, 01 de julho de 2026

ASSUNTO: Remoção necessidade, por interesse da Administração e adequação de jornada da servidora **Aline Marcelino Silveira**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 538.

Considerando a reunião realizada na data de 25/06/2025 onde Vossa Senhoria fora devidamente informada pela Secretaria de Saúde e Assessoria de Gestão e Planejamento que em virtude da reforma no prédio no centro do município a sala de vacinas foi transferida para o prédio provisório na Avenida Fernandes Sonewend Filho nº 290 onde funciona atualmente a UBS – Unidade Básica de Saúde;

Considerando que Vossa Senhoria informou a vontade de não laborar naquele local em virtude de um desentendimento ocorrido em 16/02/2024 entre a senhora e um servidor, no âmbito da sala de vacinas, o qual Vossa Senhoria interpretou e o acusou, à época, de suposta ameaça proferida por este último;

Considerando que, na ocasião, por conta do desentendimento, a Administração aplicou ao servidor o a penalidade de advertência e sua consequente transferência para a UBS na Avenida Fernandes Sonnewend Filho nº 290, de forma a evitar o contato entre os servidores, medida tempestiva e proporcional;

Considerando que passaram mais de dois anos desde o ocorrido, sem notícia de novos fatos relacionados ao episódio;

Considerando que já exauriu a punição administrativa pelo fato, e o servidor não se envolveu em outros fatos desabonadores, e em obediência ao princípio do *non bis in idem*;

Considerando que com a conclusão da reforma do prédio a UBS voltará a ser em um único prédio, e em breve, farão com que ambos os servidores voltem a compartilhar o mesmo ambiente físico;

Considerando que a Vossa Senhoria manifestou, formalmente durante a reunião, sua recusa em trabalhar no mesmo local que o servidor envolvidos nos fatos de 2024, bem como recusou as propostas alternativas;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, que a lotação e a distribuição da força de trabalho é prerrogativa discricionária da Administração, pautada sempre no interesse público;

Considerando que o ordenamento jurídico pátrio confere à Administração o *jus variandi*, ou seja, o poder de direção e de organização do serviço, que lhe permite alterar o local da prestação de serviços e a jornada de seus servidores, observados os limites legais e não haver rebaixamento funcional ou redução salarial;

Considerando a necessidade do serviço de maneira ininterrupta na sala de vacinas;

Considerando que o empregador pode transferir o empregado sem o seu consentimento quando há **necessidade do serviço**, artigo 468 da CLT;

Considerando o **fechamento do prédio atual da UBS** onde se encontra a sala da vacinas para reforma total;

Considerando o TST – Tribunal Superior do Trabalho entende que a transferência para localidade diversa, sem alteração da função e do salário, é válida, principalmente quando motivada por razões disciplinadoras do serviço;

Considerando que em diversos julgados, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – TRT 15 tem reafirmado a legitimidade da transferência do empregado por necessidade do serviço. Citam-se os seguintes paradigmas:

“A recusa do empregado em cumprir ordem de transferência para outro estabelecimento, sem justo motivo, configura insubordinação, mormente quando a medida visa o melhor funcionamento da empresa e não acarreta prejuízo financeiro ao obreiro.” (TRT-15 - 0010123-45.2018.5.15.0013, Relator: José Roberto Pazzinato, Data de publicação: 20/04/2021).

“Inexistindo rebaixamento funcional, alteração salarial ou dano à moral do trabalhador, a alteração do local de trabalho, determinada por necessidade do serviço ou para preservar o ambiente organizacional, é manifestação regular do poder diretivo do empregador. A recusa configura desobediência, sujeita o empregado às penalidades disciplinares.” (TRT-15 - 0010987-23.2019.5.15.0081, Relator: João Batista Martins César, Data de publicação: 14/02/2022).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a remoção proposta à Vossa Senhoria, trabalhar no plantão do Pronto Atendimento Municipal, em regime de escalada 12x36, não implica rebaixamento de sua função, que continua como Auxiliar de Enfermagem, tampouco redução de sua remuneração, visto que o regime 12x36, observa a integralidade da carga horária mensal e salarial;

Considerando que a medida visa única e exclusivamente a garantir a incolumidade psicológica de Vossa Senhoria, que requereu o afastamento de eventual convívio com o servidor dos fatos narrados por Vossa Senhoria, bem como a **manutenção da ordem e da produtividade no novo complexo de saúde.**

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e da autonomia administrativa, **DETERMINA:**

1. A **REMOÇÃO** de Vossa Senhoria, servidora Aline Marcelino Silveira, para o setor de Pronto Atendimento Municipal, para exercer a mesma função de Auxiliar de Enfermagem, em regime de plantão **12x36 iniciando a jornada às 7h e encerrando às 19h**, conforme proposta já apresentada e ora formalizada.
2. A presente remoção entra em vigor a partir da data de 17 de julho de 2026, devendo a servidora apresentar-se ao novo setor para registro de ponto e início das atividades.
3. Fica a servidora CIENTE de que a recusa injustificada em cumprir esta ordem de remoção, pode se tratar de ato de insubordinação e indisciplina, implicará nas sanções previstas na Lei Complementar nº 4, de 5 de setembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Monteiro Lobato, 01 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato


CLÁUDIA MARA DARRIGO

Secretária Municipal de Saúde

Ciente em ____ / ____ / ____

Nome: _____

Assinatura: _____